



CÓDIGO DE CONDUTA

Preâmbulo

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação 2

CAPÍTULO II

Princípios de ética e conduta profissional 2

CAPÍTULO III

Conflitos de interesses e incompatibilidades 4

CAPÍTULO IV

Relações externas e representação 4

CAPÍTULO V

Pedidos e processos 5

CAPÍTULO VI

Proteção de dados e documentos 5

CAPÍTULO VII

Relações Internas 5

CAPÍTULO VIII

Divulgação e aplicação do Código 6



Handwritten signature and date: 16/03/15

Preâmbulo

A Liga dos Amigos da Quinta do Conde, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), como se encontra espelhado nos seus Estatutos e na política de Qualidade, procura atingir a qualidade e excelência dos serviços que presta através de um investimento significativo na formação profissional dos seus colaboradores, apostando na melhoria contínua e na eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

Pretende proporcionar a todos os colaboradores condições de trabalho aliciantes e motivadoras, disponibilizando os meios e recursos necessários ao bom desempenho das suas funções de acordo com os padrões de desempenho definidos pela instituição e promovendo o sentido de responsabilidade individual e organizacional, bem como a sua satisfação profissional.

Enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social, de Utilidade Pública, serão porventura maiores os níveis de transparência e de responsabilização exigidos para com a comunidade em geral, e por isso acrescidos também os níveis de conduta moral e profissional que devem ser um dos objetivos de todos os colaboradores.

Com base nestes pressupostos, elaboramos o presente Código de Conduta, que estabelece um conjunto de princípios e valores em matéria de conduta profissional a observar por todos os colaboradores e que se pretende que constitua uma referência valorativa para a orientação do seu comportamento.

Capítulo I Âmbito de aplicação Artigo 1.º Âmbito

1. O presente Código de Conduta integra um conjunto de regras e princípios gerais de conduta profissional que se aplicam a todos os colaboradores da LAQC, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à LAQC nas suas relações internas e externas.
2. Aplica-se a todos os colaboradores da LAQC no desempenho das funções, entendendo-se como tal, todas as pessoas que prestem atividade na LAQC, incluindo os membros dos corpos sociais, sócios e demais dirigentes, sem prejuízo dos especiais deveres de conduta a que estão sujeitos em função das responsabilidades acrescidas que lhes estão atribuídas.
3. A aplicação do presente Código de Conduta deverá ser encarado como complemento a outras regras de conduta ou deontológicas, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

Capítulo II Princípios de ética e conduta profissional Artigo 2.º Princípios gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores devem pautar a sua atuação pela lealdade para com a LAQC.



Handwritten signature and initials.

2. Os colaboradores devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da LAQC e no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão, visão e valores e a política de qualidade, em vigor na LAQC.

Artigo 3.º

Igualdade de Tratamento e Não discriminação

1. Os colaboradores da LAQC não devem adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
2. A LAQC e os seus colaboradores deverão pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, denunciando qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

Artigo 4.º

Abuso de competências

1. As funções profissionais dos colaboradores são exercidas unicamente para os fins com que foram atribuídas pelas deliberações da direção da LAQC.
2. Os colaboradores devem, nomeadamente, abster-se de utilizar essas funções profissionais para interesse próprio, para fins que não tenham um fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse da Instituição.

Artigo 5.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

Os colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência e com competência as funções profissionais que lhe estejam atribuídas e os deveres que lhe sejam determinados pela LAQC, bem como serem coerentes nos seus comportamentos com as decisões e as orientações da direção da LAQC.

Artigo 6.º

Confidencialidade

1. Os colaboradores não podem ceder, revelar, utilizar ou referir, direta ou indiretamente, quaisquer informações relativas à atividade da LAQC ou ao exercício das suas funções profissionais, de qualquer natureza e conteúdo, a não ser que seja previamente autorizado pela direção da LAQC a sua divulgação.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos, cópias, fotocópias, duplicados e outro tipo de documentos, da LAQC ou de clientes/utentes cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da LAQC ou à guarda desta, no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

Artigo 7.º

Relações Profissionais

Salvo prévia autorização da direção da LAQC, nenhum colaborador da LAQC poderá exercer atividade profissional em entidade externa à LAQC, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da LAQC, ou em entidade cujo objeto social ou atividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e atividades da LAQC.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 8.º

Proteção do ambiente

No quadro da política ambiental da LAQC, os colaboradores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente promovendo uma gestão eco eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental das suas atividades e uma utilização responsável dos recursos da LAQC.

Capítulo III

Conflitos de interesses e incompatibilidades

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

1. Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.
2. Existe conflito de interesses atual ou potencial sempre que os colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais.
3. Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador sujeito ao regime deste Código deverão ser imediatamente comunicados aos Superiores Hierárquicos do respetivo serviço, no caso de colaboradores, ou à direção da LAQC, no caso de Coordenadores Técnicos/Diretores.

Artigo 10.º

Relações com fornecedores

Os colaboradores com responsabilidades na seleção do fornecimento de bens ou de serviços para a LAQC, não podem ter qualquer interesse pessoal relacionado com o fornecedor ou o fornecimento.

Capítulo IV

Relações externas e representação

Artigo 11.º

Comunicação social

Nos assuntos relacionados com a atividade e a imagem pública da LAQC, os colaboradores não devem conceder entrevistas ou fornecer informações consideradas como confidenciais ou que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem que, em qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia da direção da LAQC.

Artigo 12.º

Relacionamento com outras instituições

1. Os contatos, formais ou informais, com representantes de outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem sempre refletir as orientações e as posições da LAQC, se estas já tiverem sido definidas para o efeito pela direção da LAQC, devendo os colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, cortesia e transparência.
2. Na ausência de uma orientação definida ou perante uma posição confidencial, os colaboradores devem explicitamente preservar a imagem da LAQC sobre determinado assunto abstendo-se de se pronunciarem, mesmo a título pessoal.



Capítulo V
Pedidos e processos
Artigo 13.º
Pedidos e processos

1. Os colaboradores devem providenciar para criar as condições para que uma decisão sobre os pedidos dirigidos à LAQC seja tomada num prazo razoável.
2. Se qualquer pedido dirigido à LAQC não puder, em virtude da sua complexidade ou das questões que levanta, ser objeto de decisão num prazo razoável, os colaboradores devem disso informar o respetivo autor.

Capítulo VI
Proteção de dados e documentos
Artigo 14.º
Proteção de dados

1. Os colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a cidadãos individuais ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva nº 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os colaboradores não podem utilizar dados pessoais de outrem, para fins próprios, ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.
3. O acesso e a sua utilização carece de prévia autorização da direção da LAQC.

Artigo 15.º
Conservação de registos adequados

Os serviços da LAQC devem manter registos adequados da correspondência entrada e saída, dos documentos que recebem e das medidas que tomaram, de acordo com política de arquivo aprovada pela direção da LAQC.

Capítulo VII
Relações Internas
Artigo 16.º

Relações entre os colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1. Os colaboradores da LAQC devem pautar a sua atuação pela motivação da melhoria dos serviços prestados, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.
2. São contrárias ao tipo de lealdade dos colaboradores para com a LAQC a não revelação a superiores e colegas de informações indispensáveis para o decurso dos trabalhos, em especial se for com o objetivo de obter vantagens pessoais, o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma atitude de obstrução.
3. Os colaboradores que desempenhem funções de direção, coordenação ou de chefia devem instruir os seus subordinados de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito e deverão manter atualizada, conforme as orientações da direção da LAQC, a comunicação ascendente e descende.



4. Os colaboradores da LAQC devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas competências profissionais.

Artigo 17.º

Utilização dos recursos da Instituição

1. Os colaboradores devem respeitar e proteger o património da LAQC e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações.
2. Todo o equipamento e instalações da LAQC, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso institucional, salvo se a utilização tiver sido explicitamente autorizada pela direção da LAQC.
3. Os colaboradores devem, também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da LAQC, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Capítulo VIII

Aplicação

Artigo 18.º

Compromisso de cumprimento

1. Todos os colaboradores da LAQC, independentemente da sua condição de colaboração, ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções.

Artigo 19.º

Aprovação, divulgação e acompanhamento do Código

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela direção da LAQC.
2. Deverá ser distribuído a todos os colaboradores da LAQC deverá ser divulgado e colocado à disposição em suporte eletrónico na Intranet e na página da internet.
3. Com vista ao cumprimento do disposto neste Código, os colaboradores da LAQC devem solicitar aos respetivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre as matérias objeto do presente Código.
4. A violação do presente Código de Conduta por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, com os efeitos considerados adequados e previstos no quadro normativo/legal.

Quinta do Conde, 06 de Março de 2018

A Direção

João Manuel Campos Taveira
João Luís Pereira
João Luís Pereira
Carlos António Nunes da Silva

Aprovado em reunião de A.G. de 24 de março de 2018

